

JOINVILLE  IATE CLUBE

ESPINHEIROS - JOINVILLE - SC



Estatuto Social e Regimento Interno

ESTATUTO SOCIAL DO JOINVILLE IATE CLUBE

Consolidado com alterações até 05.07.2006

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de "JOINVILLE IATE CLUBE", com sede na Rua Pref. Baltazar Buschle nº 2.850 – Bairro Espinheiros, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89228-001, foi constituída, em 11 de Junho de 1978, inspirada sua fundação na data histórica de 11 de Junho (vitória da armada brasileira na Batalha de Riachuelo), uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter recreativo, incentivando a prática de desportos aquáticos e náuticos e atividades sociais e culturais em geral, que se regerá pelo presente Estatuto, um Regimento Interno e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Clube tem tempo de duração ilimitado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 3º - O quadro social será composto unicamente por sócios proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, assim entendidos os que, havendo adquirido um ou mais títulos de propriedade emitidos pela Sociedade, tenham sido admitidos em seu quadro social na forma do Regimento Interno.

§ único – O Conselho Deliberativo poderá conceder o título de benemérito a sócios nas condições determinadas no Regimento Interno.

Art. 4º - Os sócios se obrigam a combinar seus esforços para lograr os fins comuns aludidos neste Estatuto.

Art. 5º - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º - Os direitos e deveres dos sócios e o uso das dependências sociais serão estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 7º - O fundo social será constituído pelos bens móveis ou imóveis que a sociedade vier a possuir e pelas rendas que vier a auferir, seja pelas cobranças de mensalidades ou taxas devidas pelos sócios seja por donativos recebidos ou, ainda, por produto da venda de títulos patrimoniais ou da locação ou cessão de bens sociais.

Art. 8º - A Sociedade não remunerará seus dirigentes e não distribuirá lucros, rendas ou sobras de qualquer título.

Art. 9º - Todos os recursos recebidos pela Sociedade serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 10º - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser elaborado um balanço geral e relatório de atividades concernentes ao período.

Art. 11º - Extinguir-se-á a Sociedade por determinação judicial ou mediante votos de dois terços dos sócios presentes em assembléia geral convocada especialmente para deliberar sobre este fim

Art. 12º - Em caso de liquidação e/ou dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será doado a sociedade congênere, sem fins lucrativos, ou ao poder público municipal.

Art. 13º - A assembléia que aprovar a extinção da sociedade poderá, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), determinar a devolução, aos sócios, das contribuições que estes tiverem prestado ao patrimônio do clube, estabelecendo a forma como isso será concretizado.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 14º - São órgãos de deliberação, fiscalização e direção da Sociedade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

Art. 15º - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- a) Alterar este estatuto e o regimento interno mediante proposta do Conselho Deliberativo;
- b) Eleger 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo devendo, para tal fim, reunir-se a cada ano, no período compreendido pelos 30 (trinta) dias que antecedem o dia 11 de junho e os 30 (trinta) dias que o sucedem;
- c) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

- d) Decidir sobre a dissolução da sociedade;
- e) Outras atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 16º - A Assembléia Geral será presidida pelo Comodoro, podendo ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, com a antecedência de 10 (dez) ou mais dias, mediante aviso publicado por 3 (três) ou mais vezes em jornal de grande circulação em Joinville/SC, no qual se determinará a ordem do dia e o prazo para apresentação de chapas ou candidatos, quando for o caso.

§ 1º - Em caso de convocação para alteração estatutária ou regimental, o objeto da matéria deverá constar da ordem do dia e a proposta, na íntegra, deverá ser colocada à disposição dos associados no prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a metade dos sócios em condições de votar e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, deliberando por maioria absoluta de votos presentes;

§ 3º - Para deliberar sobre o previsto nas letras "a", e "d" do artigo 15º é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, assim procedendo por mais duas convocações com intervalo mínimo de 7 dias entre elas, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

§ 4º - Cada sócio terá direito a um voto, independentemente de quantos títulos possua, desde que em gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações pecuniárias junto ao clube.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo é constituído de 21 (vinte e um) membros, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia Geral, com vencimento anual do mandato de 1/3 (um terço) de seus membros, que poderão ser reeleitos, competindo-lhe:

- a) Eleger anualmente, no período compreendido pelos 30 (trinta) dias que antecedem o dia 11 de Junho e os 30 (trinta) dias que o sucedem, a Diretoria da Sociedade;
- b) Preencher vagas na Diretoria ou no Conselho Deliberativo para complemento de mandato;
- c) Propor à Assembléia Geral, a pedido da Diretoria, alterações no Regimento Interno e no Estatuto;
- d) Propor à Assembléia Geral a liquidação da Sociedade, se entender que seus objetivos não estejam sendo alcançados, e nomear, se for o caso, o respectivo liquidante;
- e) Examinar e deliberar, a qualquer tempo e pelo menos uma vez ao ano, sobre o balanço, os livros e os documentos sociais;
- f) Instituir e alterar os Regulamentos que vierem a ser adotados para as diversas dependências do clube;
- g) Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Fixar o valor do título patrimonial e das taxas de admissão e transferência;
- i) Fixar as mensalidades e demais encargos com que os sócios devam contribuir para o fundo social;
- j) Outras atribuições previstas no Estatuto ou no Regimento Interno;
- k) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º - Para o exercício de suas funções, o conselho poderá nomear comissões integradas por conselheiros ou associados;

§ 2º - As reuniões do conselho serão convocadas pelo Comodoro ou por 3 (três) ou mais membros da Diretoria ou ainda por 5 (cinco) ou mais membros do próprio conselho, por qualquer forma escrita, inclusive correio eletrônico, e serão presididas por um de seus membros, escolhido no ato;

§ 3º - Para sua validade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta dos presentes devendo estar sempre presente às reuniões mais da metade dos conselheiros;

§ 4º - Se não houver quorum em duas convocações seguidas com a mesma ordem do dia, na terceira convocação deliberar-se-á com qualquer número de conselheiros;

§ 5º - Conselheiros que também fizerem parte da Diretoria não poderão votar suas próprias contas e relatórios.

Art. 18º - A Diretoria é composta de 7 (sete) membros:

- Presidente, que usará a denominação de Comodoro;
 - Vice-Presidente, que usará a denominação de Vice-Comodoro;
 - Diretor Secretário;
 - Diretor de Patrimônio;
 - Diretor Financeiro ;
 - Diretor de Esportes e
 - Diretor Social
- todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o Regimento Interno, os Regulamentos e suas alterações, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- b) Propor ao Conselho Deliberativo alterações do Estatuto e do Regimento Interno para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- c) Administrar os bens e as rendas da Sociedade, prestando contas de sua gestão através de balanço divulgado aos associados;
- d) Conduzir a Sociedade, para bem e fielmente cumprir suas finalidades;
- e) Eleger em qualquer época os diretores dos departamentos que forem criados em regimento interno, devendo o término do mandato destes últimos coincidir com o da própria Diretoria, e serem observadas ainda as disposições relativas à reeleição de diretores.

§ 1º - O Comodoro representará a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

§ 2º - O Vice-Comodoro auxiliará o Comodoro em todas as suas atividades, substituindo-o em caso de impedimento;

§ 3º - O Diretor de Patrimônio supervisionará a execução das obras civis contratadas pela Sociedade, a aquisição e controle de seus bens em geral e a respectiva manutenção;

§ 4º - O Diretor Secretário terá a seu cargo os serviços de secretaria da Sociedade;

§ 5º - O Diretor Financeiro terá a seu cargo a supervisão das questões pertinentes às áreas econômica, jurídica e contábil em geral, devendo:

- a) Assinar, juntamente com o Comodoro ou com o Vice-Comodoro, os cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira;

b) Manter escrituração das receitas e despesas da Sociedade em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

c) Prestar informações aos órgãos públicos e recolher os tributos e encargos que forem devidos segundo a forma e prazos previstos na legislação pertinente.

§ 6º - O Diretor de Esportes coordenará e organizará os eventos náuticos e esportivos, podendo realizar promoções conjuntas com o Diretor Social.

§ 7º - O Diretor Social coordenará e organizará os eventos sociais e culturais, podendo realizar promoções conjuntas com o diretor de Esportes.

§ 8º - Além do previsto no parágrafo 5º desta cláusula, outros documentos que envolvam responsabilidade para o clube deverão ser assinados pelo Comodoro e por mais um diretor, de preferência da área a que o assunto se relacionar.

Art. 20º - Os membros do Conselho Deliberativo e os Diretores serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de atas da Sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 21º - O Título Patrimonial do Clube, sem valor nominal, tem sua quantidade estabelecida em 400 unidades.

Art. 22º - O Regimento Interno do Clube é parte integrante deste estatuto, cuja alteração deverá seguir as mesmas normas de alteração deste, exceto os Capítulos II (Dos Convidados e Visitantes) e IV (Do Uso dos Hangares e Movimentação das Embarcações), que poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo por sua autoconvocação ou por proposta da Diretoria .



R. Prefeito Baltazar Buschle, 2850 - Espinheiros
Joinville - Santa Catarina Telefax: (47) 3434-1744
Cx.Pt. 775 CEP 89228-001
E-mail: jic@joinvilleiateclube.com.br
www.joinvilleiateclube.com.br
Localização: Latitude 26°17'30"S Longitude 48°46'30"W
Canal de Radio: 68 VHF

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.